



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

Processo TC nº 01475/08

**Convênio firmado entre o Ministério do Turismo e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico. Despesas realizadas com recursos comprovadamente alocados no Orçamento do Ministério do Turismo. Contrapartida do Estado em valor Insignificante. Baixa de Resolução determinando o arquivamento do processo.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 029 /2010

### RELATÓRIO

O Processo TC nº 01475/08 trata de convênio firmado entre o Ministério do Turismo – Mtur e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico SETDE, celebrado em 30 de outubro de 2007, tendo como objeto o Projeto “Fortalecimento Institucional da Gestão Estadual do Turismo na Paraíba”. O valor do referido convênio importa em R\$ 164.366,00, incluindo a contrapartida da SETDE, correspondente a R\$ 16.436,00, e o término de sua vigência estava previsto para julho de 2009.

Em sua análise, a Auditoria informa que as despesas do convênio em tela correram a conta de recursos comprovadamente alocados no orçamento do Ministério do Turismo, sendo competência do Tribunal de Contas da União a sua fiscalização. Sugere o Órgão de Instrução o arquivamento do processo.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que o valor da contrapartida a conta de recursos estaduais é insignificante e que compete ao TCU a fiscalização de despesas realizadas com recursos federais, proponho que esta Câmara Deliberativa baixe resolução determinando o arquivamento do presente processo.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

*Processo TC nº 01475/08*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01475/08, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do presente processo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 16 de março de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO